

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

DUARTE, Marcos Antonio¹

COUTO, Wedner Rogério²

¹ Aluno do curso de Agronomia da Associação Cultural e Educacional de Itapeva
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias

² Professor orientador da Associação Cultural e Educacional de Itapeva
Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias

RESUMO

Entende-se como bacia hidrográfica à unidade geográfica formada por uma área de superfície terrestre, que contribui na formação e no armazenamento de um determinado curso d'água. A água é um recurso natural escasso e essencial à sobrevivência de todos os seres vivos e não pode se transformar em uma simples mercadoria. É necessário que haja ética na administração desses recursos, para que o seu acesso seja garantido a todos.

Embora o Brasil possua uma das maiores reservas de água doce do mundo, o gerenciamento desse recurso ocorre de maneira inadequada, tanto sob o ponto de vista do aproveitamento e das formas de exploração sustentáveis, como em relação ao fornecimento de sistema de água e esgoto.

A Lei das Águas instituiu no Brasil a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica como forma de gerenciamento dos recursos hídricos. A criação dos Comitês permitiu que, além do governo, a sociedade civil e os empresários pudessem participar do plano de gestão desses recursos.

O objetivo deste trabalho foi estudar a gestão dos recursos hídricos no Brasil, a partir da pesquisa bibliográfica tendo como foco os comitês de bacia hidrográfica, entidades legítimas da mobilização da sociedade regional.

Palavras-chave: Recursos hídricos, comitês de bacias hidrográficas, Lei das águas.

ABSTRACT

Watershed is understood as a geographical unit formed by an area of terrestrial surface that contributes for the formation and storage of a certain watercourse. Water is a scant natural resource and essential to the survival of every living being and should not be transformed into an ordinary merchandise. Ethics is crucial on the administration of such resources so that its access may be under warranty to all.

Although Brazil has one of the hugest fresh water reserve of the world, the management of such a resource occurs under unsuitable way as the point of view of its utilization and sustainable exploration technics much as in relation to its ministration to the water and sewage system.

The Water Law has introduced in Brazil the creation of Watershed Committees as a manner of management of hydric resources. The creation of the committees has allowed that, besides the government, the civil society and entrepreneurs could also take part on the management plan of those resources.

The aim of the present paper was to study the hydric resource management in Brazil from the bibliographical research by having watershed committees as focus, legitimate agencies of regional society

Keywords: Hydric resources, watershed committees, Water Law.

INTRODUÇÃO

Uma bacia hidrográfica apresenta características geológicas, geomorfológicas, pedológicas, climatológicas e um conjunto de comunidades animais e vegetais, que se interage e constitui a unidade natural. Trata-se de um sistema onde as relações mútuas entre os diversos componentes que integram sua estrutura, permitem a análise integrada do potencial ecológico, possibilitando uma avaliação mais concreta das atividades antrópicas.

Tendo como foco o desenvolvimento sustentado, os recursos naturais passam a ser considerados como escassos, portanto adquirem o status de bens econômicos e devem ser utilizados de maneira eficiente pela sociedade. Mas a idéia de que a água é uma mercadoria pode ocasionar conflitos, uma vez que esse recurso natural é um bem comum, portanto deve ser administrado para que o seu acesso seja garantido a todos.

A necessidade da melhoria da utilização dos recursos hídricos faz com que a gestão de bacias hidrográficas busque através da experiência dos países desenvolvidos modelos de gerenciamento que possam ser aplicados em nossas condições. São Paulo e Rio Grande do Sul tornam-se pioneiros com a utilização do gerenciamento dos recursos hídricos. Este modelo caracteriza-se pela transparência administrativa, pois busca envolver todas as camadas da sociedade nas discussões e decisões sobre a utilização dos recursos naturais nas bacias hidrográficas. A Participação dos diferentes setores da sociedade na administração dos recursos hídricos cria a necessidade da sua normatização. Em janeiro de 1997 cria-se a “Lei das águas” (Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997). Esta Lei institui no Brasil a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica como forma de gerenciamento dos recursos hídricos. A criação dos Comitês permitiu que, além do governo, a sociedade civil e os empresários pudessem participar do plano de gestão desses recursos.

Os comitês de bacias Hidrográficas são colegiados legalmente instituídos, no âmbito do Sistema Nacional de Recursos Hídricos e dos Sistemas Estaduais. Considerados a base da gestão participativa e integrada da água, têm papel deliberativo e são

compostos por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de usuários de água e podem ser oficialmente instalados em águas de domínio da União e dos Estados. Existem comitês federais e comitês de bacias de rios estaduais, definidos por sistemas e leis específicas.

O presente trabalho busca evidenciar as atividades dos comitês de bacia hidrográfica tendo como embasamento teórico os aspectos históricos e atuais da gestão dos recursos hídricos, a legislação e as experiências regionais.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico da Gestão de Águas no Brasil

Até os anos 70, a questão da água era focada nas necessidades do usuário deste recurso, ou então nas políticas específicas de combate às secas e às inundações. Assim, a abrangência de uma bacia hidrográfica não era considerada na administração dos problemas de recursos hídricos. Porém, diferentemente do exposto a Comissão do Vale do São Francisco, criada no final dos anos 40, envolvida com uma abrangência hidrográfica comum a seis estados mais o Distrito Federal começou a discutir soluções para resolver ou minimizar os problemas de conflitos relacionados ao uso da água. Técnicos do Governo Federal mobilizam-se na criação de estruturas para a gestão dos recursos hídricos referenciados na bacia hidrográfica.

Assim, em 1976, foi criado o Comitê do Alto Tietê que tinha como objetivo melhorar as condições sanitárias das bacias do Rio Tietê e Cubatão do Estado de São Paulo. Este Comitê foi bastante atuante até o ano de 1983, quando seu ritmo de atuação começou a declinar.

Ainda em 1978, os Ministérios de Minas e Energia e do Interior promoveram a criação do Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas, o CEEIBH, que tinha como proposta promover o uso racional dos recursos hídricos de domínio federal. Foram criados mais de dez comitês subordinados ao CEEIBH. 11 Com o processo de retomada da democracia e a descentralização, esses comitês desapareceram só restando dessa época, o Comitê do Rio São Francisco.

Estes comitês tinham apenas atribuições consultivas. Somente em 1988, com a nova Constituição, os estados e os municípios conquistaram um maior poder na questão da gestão dos Recursos Hídricos.

Sendo assim, alguns estados como o Ceará, São Paulo e Rio Grande do Sul, avançaram bastante na implementação dos seus sistemas de gestão das águas influenciando a concepção do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), instituído em 1997 com a Lei 9.433.

A Lei 9.433/97 cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Esta política tem como base fundamentos que caracterizam a água é um bem de domínio público (art 1º, I) e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art 1º, II), que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (art 1º, IV), que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da PNRH e a atuação do SNRH (art1º, V), que a gestão desses recursos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários, e da comunidade (art1º, VI).

2.2 A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)

A PNRH definiu diversos objetivos, entre eles: assegurar a sustentabilidade do recurso hídrico para as gerações futuras e as atuais, garantir a qualidade da água, e propor um uso racional do recurso visando o desenvolvimento sustentável. Para alcançar esses objetivos, ela utiliza alguns instrumentos, tais como, os Planos de Recursos Hídricos, a outorga dos direitos de uso, e a cobrança pelo uso.

Os Planos de Recursos Hídricos que orientam a implementação da PNRH são de longo prazo, e elaborados para cada bacia hidrográfica de acordo com as suas necessidades. Devem constar nestes planos as projeções futuras de demanda e de oferta de água para identificação de conflitos; as análises de crescimento demográfico e de ocupação do solo para avaliar como esses fatores estão afetando a bacia estudada; as metas de como usar a água de forma mais racional; os projetos e os programas que serão feitos para atingir essas metas; além dos métodos a serem utilizados para a cobrança do uso da água.

A outorga dos direitos de uso tem como objetivo controlar a qualidade e a quantidade da água dentro de uma bacia para que seja mantido o uso múltiplo do recurso. Desta forma, antes de qualquer extração ou outra ação que modifique o estado físico das águas dentro de uma bacia deve ser emitido o direito de outorga pelo Poder Público, exceto nos casos em que essas ações resultem em

modificações “insignificantes” para a Bacia Hidrográfica. Porém, não consta nesta Lei os critérios que caracterizam as modificações no volume d’água como insignificantes. A outorga pode ser dada pelo Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

2.3 O SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

O sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos (SNGRH) tem com principais objetivos coordenar a gestão integrada das águas (art. 32, I), arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos (art. 32, II), implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (art.32, III), planejar, regular e controlar o uso, a prevenção e a recuperação dos recursos hídricos (art. 32; IV), promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (art. 32, V).

São membros do SNGRH: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos do poder público, federal, estadual e municipal, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, e as Agências de Água.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é o órgão responsável pela aprovação da implantação de novos Comitês de Bacia. Os Comitês de Bacia Hidrográfica têm como unidade de atuação uma bacia hidrográfica ou uma sub-bacia e, uma vez implementadas, serão compostos por representantes da União, dos estados e dos municípios integrantes da bacia, representantes dos usuários, e entidades civis. Os Comitês podem atuar promovendo debates de questões relacionadas à bacia, articular ações, arbitrar conflitos existentes na bacia, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia, estabelecer mecanismos de cobrança sugerindo valores. Os Comitês serão dirigidos por um presidente e um Secretário eleitos pelos membros.

As Agências regionais de água terão como área de atuação um ou mais Comitês de Bacia e exercerão a função de secretaria executiva do respectivo, ou respectivos Comitês. Para que as Agências sejam criadas, é necessária a prévia existência de um ou mais Comitês, e que haja uma viabilidade financeira proveniente da cobrança pelo uso da água, pois serão mantidas com parte dos recursos provenientes da cobrança. As Agências são responsáveis por manter o cadastro de usuários da bacia em questão; efetuar a cobrança pelo uso da água; emitir pareceres sobre

projetos que dependam dos recursos financeiros derivados do uso do recurso hídrico; acompanhar a administração financeira; elaborar o orçamento e o Plano de Recursos Hídricos a serem aprovados pelo Comitê, e serão responsáveis por gerir o SIRH (Sistema de Informação de Recursos Hídricos).

São considerados, na presente Lei, como organizações civis de recursos hídricos, os consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações de usuários, as organizações de pesquisa e ensino atuantes na área da bacia, as organizações não governamentais (ONGs), e quaisquer outras organizações reconhecidas pelo CNRH ou CERH.

2.4 ASPECTOS GERAIS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR COMITÊS DE BACIAS

Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) são colegiados deliberativos e consultivos e atuam na área de sua unidade de gerenciamento, ou seja, na sua bacia.

Como foram definidos em lei, todos são iguais e têm as mesmas responsabilidades. Para cumprir seu papel, os comitês obedecem a seguinte estrutura: Cada comitê de bacia tem seu próprio estatuto, no qual são definidas as regras e procedimentos para realização das assembleias deliberativas, formas de participação, eleição e competências.

Todos os cidadãos podem participar. As assembleias são públicas e os representantes, eleitos para compor o colegiado como titulares e suplentes, têm poder de voto. Os mandatos de todos os integrantes são de dois anos. Todos podem se candidatar aos cargos da diretoria e câmaras técnicas, respeitando sempre a característica tripartite. A composição tripartite prevista na lei 9.433 foi detalhada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos através da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2000, estabelecendo a participação do poder público em 40%, dos usuários em 40% e da sociedade civil em 20%. Até hoje, o Estado ocupou as secretarias executivas e os prefeitos e representantes da sociedade civil ocupam as funções de presidente e vice-presidente. Não há uma regra para essa composição, ela varia de acordo com o interesse dos segmentos e características de cada região.

As principais atribuições dos CBHs são:

- Aprovar o Plano de Bacias, nos quais são definidas as propostas de aplicação de recursos financeiros, e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- Aprovar programas e ações que visam promover a integração entre os usuários das águas, a manutenção e recuperação dos recursos hídricos.
- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- Arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos;
- Propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga, de acordo com o domínio destes;
- Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
- Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

2.5 LOCALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA (CBH/ALPA)

A bacia do alto Paranapanema está localizada a Sudoeste do Estado de São Paulo, entre as coordenadas 23° e 24° 23' de latitude sul e 49° 42' e 47° 22' de longitude oeste. Apresenta uma Área de drenagem: 22.550 Km², compreendendo os rios Paranapanema, Apiaí-Guaçu, Taquari, Itapetininga, Verde, Capivari, Itararé, Ribeirão das Almas e seus afluentes. Fazem parte desta área os reservatórios: Boa Vista, Jurumirim, Piraju e Chavantes. Seus limites hidrográficos são: Ao Norte, como Médio Paranapanema. Ao Sul, com o Litoral Sul e Ribeira de Iguape. Ao Leste, com Tietê e Sorocaba. A Oeste, com a região Nordeste do Estado do Paraná.

O clima da região dessa bacia apresenta-se como tropical úmido, com ligeira variação entre as regiões mais ao interior e a Serra de Paranapiacaba.

Seu relevo apresenta as seguintes características: Morros baixos com topos convexos, com altitude variando entre 700 e 800 metros e declividades entre 20 e 30%. Colinas entre 600 e 700 metros, com declividades entre 10 e 20%. Vales entalhados. Terrenos planos junto às margens dos rios. Planícies fluviais, em geral, constituídas por areia e argila, propensas às inundações periódicas. Lençol freático

pouco profundo e sedimentos inconsolidados, sujeitos à acomodação constante. Densidade de drenagem média a alta, o que, em terrenos arenosos, gera fragilidade e propensão a fortes erosões.

Sua biodiversidade é representada por florestas abrigadas em 4 estações ecológicas sendo que 15% da área da bacia está protegida por legislação especial, o que representa importante local de reprodução da rica fauna silvestre, destacando-se a preservação de animais ameaçados de extinção como o lobo-guará, os tamanduás bandeira e mirim, o tatu, a jaguatirica, o veado-campeiro, o canário - da - terra, o tangará e o sanhaço. Possui importante área de Mata Atlântica, protegida pelos parques estaduais Intervales e Carlos Botelho, além de outras áreas protegidas em Florestas nacionais, estaduais, hortos, estações ecológicas e estações experimentais.

Demograficamente Os municípios que compõem o CBH-ALPA apresentam, em sua totalidade uma população aproximada de 700 mil habitantes e índices de médio desenvolvimento humano (IDH), variando entre 0,649 e 0,795, sendo o ideal representado pelo número 1 (um) inteiro.

Os corpos d'água do CBH-ALPA, na sua quase totalidade, enquadram-se na Classe 2. Tal classificação indica baixos índices de poluição, colocando o Alto Paranapanema como uma Bacia de conservação e preservação muito mais do que de recuperação.

2.6 Organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema

Dia 17 de maio de 2011, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema CBH-ALPA completou quinze anos. Atuante nas áreas de recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, o comitê é responsável pela gestão dos recursos hídricos de forma descentralizada, integrada e participativa.

Formado por dez representantes do Estado, dez dos municípios e mais dez da sociedade civil organizada, com mandatos de dois anos, os Comitês de Bacias são responsáveis pela distribuição dos recursos destinados pelo governo no que tange à preservação da natureza e da água. As ações vão desde o reflorestamento das margens e desassoreamento dos leitos dos rios, até a contenção de erosão rural, uso e controle da água, disposição adequada de resíduos sólidos e projetos de educação ambiental. Divididos em câmaras técnicas de planejamento,

gerenciamento e avaliações (CTPGA); de saneamento (CT-SAN); de educação ambiental, capacitação, mobilização social e informação em recursos hídricos (CT-EA) e de assuntos institucionais (CT-AI).

Organizado de forma tripartite, onde representantes do Estado, do Município e da sociedade civil organizada têm atribuições e responsabilidades iguais, o CBH-ALPA tem-se pautado por ações voltadas, principalmente, à educação ambiental e à preservação da bacia do Paranapanema. A Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema é uma bacia de conservação, onde existe quantidade e qualidade de água, razão primordial para que seu uso seja pensado e planejado.

Ao contrário das demais bacias hidrográficas que sofrem problemas sérios de poluição industrial e agrícola, as agressões que atingem a Bacia do Alto Paranapanema ainda não comprometem os seus usos e isso vem reafirmar a responsabilidade do incremento de ações ambientais corretas por parte desse Comitê.

3. CONCLUSÃO

Apesar da nossa aparente auto-suficiência em recursos hídricos temos diversos problemas relacionados à sua má distribuição, baixo grau de conscientização da população, problemas de articulação política e geração de recursos financeiros para gestão das bacias hidrográficas. Porém os recursos naturais são essenciais à vida e ao desenvolvimento econômico. Portanto precisam ser utilizados de forma sustentada.

O estabelecimento da bacia hidrográfica como unidade de gerenciamento dos recursos naturais demonstra a preocupação com a sustentabilidade.

Os órgãos oficiais de governo sozinhos não são capazes de gerenciar áreas extremamente grandes e com uma complexa diversidade. É dever de toda a sociedade participar do processo de gerenciamento dos recursos naturais, pois só ela é capaz de gerar diferentes tipos de recursos que certamente são imprescindíveis para a conservação e preservação dos recursos naturais.

As dificuldades são muitas, porém a atuação do sistema de gestão descentralizada mostra que embora a velocidade de obtenção dos resultados seja lenta o trabalho dos comitês de bacia está gerando um modelo de sustentação extremamente importante para sobrevivência da gestão participativa e por conseqüência a conscientização ecológica.

4. REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. Disponível em: < [http:// www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br) >. Acesso em 22 jul. 2011.
- BORSOI, Z.M.F. & TORRES, S.D.A. A política de Recursos hídricos no Brasil. Disponível em: < [http:// www.bndes.gov.br/conhecimento/revista/ver. 806. pdf.](http://www.bndes.gov.br/conhecimento/revista/ver.806.pdf) > Acesso em 22 de jul. 2011.
- BRASIL. Lei n.9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- CARDOSO, M.L.M. Desafios e potencialidades dos comitês de bacias hidrográficas (gestão das águas/artigos). Disponível em < [http:// www.conciencia.br/reportagens/2005/02/04.shtml](http://www.conciencia.br/reportagens/2005/02/04.shtml)> Acesso em 29 de jul. 2011.
- CENTRO DE DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. Histórico dos recursos hídricos. Disponível em: < [http:// www.caminhodasaguas.ufsc.br](http://www.caminhodasaguas.ufsc.br)> Acesso em 29 de jul. 2011.
- CETEC-CENTRO TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO PAULISTA. Relatório de situação dos recursos hídricos 2005. CBH-ALPA, 281p.
- LACERDA, M.P.C. & ALVARENGA, M.I.N. Recursos naturais da microbacia.in: Manejo de microbacias – Informe Agropecuário. V.21 nº207. Belo Horizonte. 2000. p. 21-32.
- REDE DAS ÁGUAS – Bacias hidrográficas, comitês, legislação de recursos hídricos, políticas públicas, fórum Estadual de comitês de bacia hidrográfica. Disponível em: < [http:// www.rededasaguas.org.br](http://www.rededasaguas.org.br)> Acesso em 02 de set. 2011.
- SOUZA, E.R. & FERNANDES, M.R. Sub-bacias hidrográficas: Unidades básicas para o planejamento e a gestão sustentáveis das atividades rurais. in: Manejo de microbacias. Informe Agropecuário. V. 21 nº 207. Belo Horizonte. 2000. pág.
- TUCCI, Carlos E.M., et al. Gestão da Água no Brasil. 1ª edição. Brasília, DF: UNESCO, 2001. 192p.